



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

Rua Felipe Guerra n.º 179, Centro, Caicó/RN - 1º andar - Fórum Amaro Cavalcante  
CEP 59300-000, Telefone: 0XX-84-421-2286

CGC(MF) 08.385.940/0001-58

Projeto de Lei nº. 009 /2008

Dispõe sobre a concessão do direito a licença gestante às servidoras públicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ – RN, no uso de suas atribuições;

FAÇO SABER que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, no que confere o Regimento Interno desta Augusta Casa;

Artigo 1º. - À funcionária gestante será concedida mediante inspeção médica, licença de 180 (cento e oitenta) dias com vencimentos ou remuneração.

§ 1º - Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º - Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante a apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15 (quinze) dias.

§ 3º - No caso de natimorto, será concedida a licença para tratamento de saúde, a critério médico.

§ 4º - Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade atualmente regulamentado.

§ 5º - Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ 6º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença, bem como, da respectiva remuneração.

Artigo 2º. - Estende-se todos os direitos desta lei para a funcionária pública que venha a adotar uma criança.

Artigo 3º. - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

VERONICA ALCANTARA DOS SANTOS  
VEREADORA - PMDB

### JUSTIFICATIVA

A licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias assegurada à trabalhadora brasileira no Artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, foi um passo muito importante na garantia do direito da criança às condições mínimas para o estabelecimento do vínculo afetivo que a normalidade de seu crescimento e desenvolvimento requer.

Ao defender o aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida, o Brasil revelou sensibilidade diante de uma exigência crucial para a alimentação saudável no primeiro ano de vida. Contribuiu, também, para reforçar a definição da duração mínima desejável da licença-maternidade capaz de assegurar a excelência dos fenômenos decisivos que se passam no primeiro ano, dos quais depende a saúde do cidadão e, como consequência, o bem-estar de toda a sociedade.

O objetivo principal da licença-maternidade de 06 (seis) meses é propiciar o estreitamento afetivo entre a mãe e o filho.

É nesta fase que se completa o crescimento do cérebro, além da definição da personalidade, razão pela qual a presença constante da mãe é altamente significativa para o grau de desenvolvimento da criança.

Portanto, é inadiável a formulação de mecanismo jurídico que torne possível a prorrogação, por dois meses, da licença-maternidade de quatro meses determinada constitucionalmente, sem prejuízo de direitos adquiridos.

Na certeza de que a presente proposição irá contribuir para o desenvolvimento infantil e a evolução social de nosso Município, contamos com o apoio irrestrito dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2008

  
VERONICA ALCANTARA DOS SANTOS  
VEREADORA DO PMDB.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Câmara Municipal de Caicó**  
**MESA DIRETORA**

---

**Processo nº 09/2008**

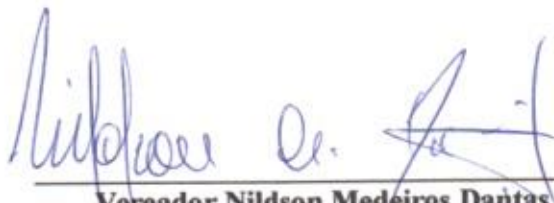
**Assunto:** Dispõe sobre a concessão do direito a licença gestante às servidoras públicas

**Interessado:** Vereadora Verônica Alcântara dos Santos

**DEPACHO**

Julgado objeto de deliberação, encaminhe-se a Comissão de Justiça e Redação a fim de que se proceda à análise do presente Projeto de Lei.

Caicó/RN, 17 de março de 2008

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador Nildson Medeiros Dantas**  
**Presidente**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Câmara Municipal de Caicó**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo nº 09/2008**

**Assunto:** Dispõe sobre a concessão do direito a licença gestante às servidoras públicas

**Interessado:** Vereadora Verônica Alcântara dos Santos

**DESPACHO**

Aduz o Regimento Interno desta Casa Legislativa e Lei Orgânica Municipal quanto aos prazos de apreciação de projetos de lei em discussão perante esta Casa Legislativa, que as Comissões Permanentes dispõe de 30 (trinta) dias para apreciação das mesmas.

Verifico por oportuno que o prazo em questão exauriu sem, contudo, apreciação necessária das Comissões quando a legalidade e constitucionalidade da matéria apresentada,

Ainda, bom alvitre se digne a informar que de maneira taxativa, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó assevera que exaurindo o prazo já mencionado, o projeto seguirá para apreciação do plenário sem a apreciação das Comissões.

Por todo o exposto e, tendo em vista o que disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó que declina, por lapso temporal, a obrigatoriedade de apreciação do projeto por esta Comissão Permanente, envio o projeto de lei ao Plenário para discussão e votação.

Caicó/RN, 29 de abril de 2008

  
Vereador Allyson Gurgel Dantas  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
CGC. (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000  
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar  
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

=====

**REDAÇÃO FINAL:**

**PROJETO DE LEI Nº 009/08**

**Ementa:** Dispõe sobre a Concessão do Direito às Servidoras Públicas.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN, no uso de suas atribuições;**

**FAÇO SABER** que esta Casa legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, no que se refere o Regimento Interno desta Augusta Casa;

Art. 1º – Será concedida a funcionária gestante, licença de 180 (cento e oitenta) dias mediante inspeção médica com vencimento ou remuneração.

§ 1º – Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º – Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será concedida mediante a apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15 (quinze) dias.

§ 3º – No caso de natimorto, será concedida a licença para tratamento de saúde, a critério médico.

§ 4º – Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a servidora Municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade atualmente regulamentado.

§ 5º – Durante a prorrogação da licença maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ 6º – Em caso de descumprimento do parágrafo anterior, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença, bem como, da respectiva remuneração.

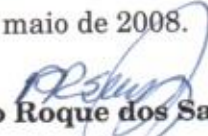
Art. 2º – Entende-se todos os direitos desta Lei para a funcionária pública que venha a adotar uma criança

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caicó(RN), em 26 de maio de 2008.

  
**Allyson Gurgel Dantas**  
Presidente

**Dilson Freitas Fontes**  
Relator

  
**Paulo Roque dos Santos**  
Membro